

## Clipping da Infância e Juventude do TJPE – 22/08/2018

- [Inscrições abertas para congresso e encontro de apoio à adoção em Belo Jardim](#)
- [Projeto prevê que guarda provisória tenha eficácia até decisão sobre adoção](#)
- [Sentença de adoção só pode ser anulada por meio de ação rescisória](#)
- [Olinda - MPPE aconselha órgãos a melhorarem o atendimento às crianças e aos adolescentes](#)

**Assunto: Inscrições abertas para congresso e encontro de apoio à adoção em Belo Jardim**

**Fonte: Tribunal de Justiça de PE**

**Data: 22/08/2018**



Até segunda-feira (26/8), estão abertas as inscrições para o 1º Congresso de Parentalidade e Adoção do Agreste Pernambucano e para o 3º Encontro de Sensibilização e Apoio à Adoção. Os eventos vão acontecer concomitantemente nos dias 30 e 31 de agosto, na

Faculdade do Belo Jardim, localizada na Rodovia PE-166, s/n, na cidade do Belo Jardim (PE). Inscrições através do endereço: (<https://www.even3.com.br/3ensad>)

O tema do congresso é “Grupo de Estudo e Apoio à Adoção do Vale do Ipojuca (Geadip): uma década divulgando a adoção e a atitude adotiva”; e do terceiro encontro é “Pelo direito de toda criança e adolescente viver em família”. Entre os palestrantes, os juízes Clécio Camêlo e Ricardo de Sá Leitão e o servidor Paulo Teixeira.

As inscrições são gratuitas e o público-alvo são estudantes e profissionais de Psicologia, Serviço Social, Direito, Pedagogia, Enfermagem; técnicos do Judiciário e do Ministério Público;

conselheiros tutelares; profissionais das redes municipais de proteção da criança e do adolescente; famílias adotivas; e pretendentes à adoção.

**Assunto: Projeto prevê que guarda provisória tenha eficácia até decisão sobre adoção**

**Fonte:** Agência Câmara

**Data:** 22/08/2018



A guarda provisória no procedimento de adoção poderá ter eficácia até a decisão do juiz sobre o caso, caso o Projeto de Lei 9963/18 seja aprovado pela Câmara dos Deputados.

Já aprovada pelo Senado, a proposta altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90).

Atualmente, a guarda provisória nos processos de adoção é deferida por tempo determinado, que é definido pelo magistrado, e, ao fim desse período, perde a sua validade. Segundo o autor do projeto, senador Aécio Neves (PSDB-MG), “isso gera uma dificuldade extra às famílias adotantes: ter que se dirigir à vara em busca da renovação da guarda”.

Para ele, o projeto soluciona o problema, ao prever que a guarda provisória tenha validade até a sentença de adoção, quando poderá se tornar definitiva, ressalvadas as hipóteses de revogação ou modificação da medida, mediante ato judicial fundamentado. Ou ainda pelo advento de termo resolutivo imposto motivadamente pelo juiz diante das peculiaridades do caso concreto.

Neves acrescenta que, “do ponto de vista do dia-a-dia das varas da infância e da juventude, a proposta se justifica como medida de economia processual, para evitar reedições de guarda desnecessárias, que geram desperdício de tempo, recurso precioso para os sobrecarregados serviços judiciais”.

### **Apensados**

A proposta tramita com mais de 60 projetos apensados sobre adoção que já estavam em discussão na Câmara. Entre eles, os projetos 1432/11, que incentiva adoção de crianças com mais de três anos; 5908/13, que permite ao juiz incluir criança em cadastro de adoção por tutela antecipada; 7632/14, para evitar casos de devolução de criança adotiva a pais biológicos; 7563/14, que facilita o processo de adoção; 620/15, que proíbe a adoção por casal homoafetivo; entre outros.

### **Tramitação**

A matéria será analisada por comissão especial constituída para este fim e, em seguida, pelo Plenário.

**Assunto: Sentença de adoção só pode ser anulada por meio de ação rescisória**

**Fonte: Associação Brasileira dos Magistrados da Infância e da Juventude**

**Data: 22/08/2018**



“A sentença que decide o processo de adoção possui natureza jurídica de provimento judicial constitutivo, fazendo coisa julgada material, não sendo a ação anulatória de atos jurídicos em geral, prevista no artigo 486 do Código de Processo Civil, meio apto à sua desconstituição, sendo esta obtida somente pela via da ação rescisória, sujeita a prazo decadencial, nos termos do artigo 485 e incisos do CPC.”

O entendimento foi aplicado pela Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em julgamento de recurso especial contra acórdão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS), que entendeu pela inadequação da via eleita em ação rescisória ajuizada para desconstituir sentença homologatória em processo de adoção.

### **Jurisprudência**

O TJMS reconheceu a natureza meramente homologatória da decisão proferida nos autos da medida de proteção e adoção. Dessa forma, segundo o acórdão estadual, não seria cabível contra essa decisão o ajuizamento de rescisória, sendo necessária a propositura de ação anulatória de ato jurídico.

No STJ, entretanto, o relator, ministro Paulo de Tarso Sanseverino, destacou que o entendimento do TJMS não está em consonância com a orientação jurisprudencial da corte. Segundo ele, o STJ possui posicionamento no sentido de que a sentença que decide o processo de adoção tem natureza jurídica de provimento judicial constitutivo, fazendo coisa julgada material.

Ao citar precedentes das duas turmas da Segunda Seção, especializadas em direito privado, de que é cabível o ajuizamento de rescisória para desconstituir sentença homologatória em ação de adoção, o ministro determinou a devolução do processo à corte de origem para que seja julgado o mérito do pedido.

**Assunto: Olinda - MPPE aconselha órgãos a melhorarem o atendimento às crianças e aos adolescentes**

**Fonte: MPPE**

**Data: 22/08/2018**



O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao Prefeito de Olinda e aos secretários municipais de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos, bem como ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que promovam melhorias no atendimento aos jovens vítimas de violência.

A promotora de Justiça Aline Arroxelas Galvão, da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, recomenda que seja elaborado, com a aprovação da CMDCA, um Plano Municipal de Prevenção e Atendimento às crianças e aos adolescentes.

O poder público deve criar e implementar fluxos de atendimento em parceria com o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (Paefi), executados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas). O objetivo dessa iniciativa é assegurar para que os jovens e suas famílias sejam incluídos em programas de orientação e apoio sociofamiliar.

Ainda segundo a recomendação, o município de Olinda deve assegurar um espaço físico dotado de recursos materiais e humanos para o atendimento aos adolescentes e às crianças vítimas de violência, com médico pediatra, psicólogos e assistentes sociais compondo a equipe de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual.